TRIBUNAL PLENO

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

PRESIDÊNCIA

Atos da Presidência

Portarias

PORTARIA Nº 71/2019 - PRES

PORTARIA Nº 71/2019 - PRES

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 15, incisos XXXII e XXXVIII do Regimento Interno (Resolução TRE/GO nº 298, de 18 de outubro de 2018) e,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 52 e 60 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

CONSIDERANDO ser pertinente que o regramento que dispõe sobre a indenização de transporte no âmbito deste Tribunal compreenda, também, o ressarcimento de despesas com pedágio;

CONSIDERANDO a instrução do Processo Administrativo Digital nº 8854/2017,

RESOLVE:

Art. 1º Os artigos 1º, 4º e 5º da Portaria PRES nº 748, de 1º de dezembro de 2015, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º A indenização de transporte será devida ao magistrado ou servidor da Justiça Eleitoral que, em razão de serviço externo, realizar despesas relativas a combustível e pedágio, pela utilização de meio próprio de locomoção.

Art. 4º .....

.....

V – indicação da distância, trajeto, valor do combustível, divisor, valor da tarifa de pedágio e da indenização pleiteada.

.....

Art. 5º O procedimento deverá ser enviado, inicialmente, à Seção de Segurança e Transporte, que efetuará conferência preliminar, informará a existência e o valor do(s) pedágio(s), nos trechos a serem percorridos pelo servidor, e calculará a indenização, aplicando as fórmulas constantes do Anexo III."

Art. 2º O art. 9º da Portaria PRES nº 748, de 1º de dezembro de 2015, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 9º.....

.....

Parágrafo único. Os gastos com tarifas de pedágio, quando for o caso, deverão ser comprovados mediante a juntada dos recibos de pagamento, no mesmo prazo descrito no caput deste artigo."

Art. 3º O art. 10 da Portaria PRES nº 748, de 1º de dezembro de 2015, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

"Art. 10. .....

.....

§ 3º Na hipótese de recebimento da indenização referente à tarifa de pedágio sem que essa despesa seja comprovada, o magistrado ou servidor deverá restituir o respectivo valor, no prazo de cinco dias, contados da data do término do prazo estabelecido no caput do art. 9º, aplicando-se o procedimento descrito nos parágrafos 1º e 2º deste artigo, no que couber."

Art. 4º Os Anexos I e III da Portaria PRES nº 748, de 1º de dezembro de 2015, passam a vigorar na forma dos Anexos I e III, respectivamente, desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 21 de março de 2019.

Desembargador CARLOS ESCHER

Presidente

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

ANEXO I

Portaria nº 748/2015 – PRES

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS				SOLICITAÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE	
UNIDADE SOLICITANTE	UNIDADE SOLICITANTE				
	BENEFICIÁRIO			CPF	
	CARGO/FUNÇÃO			FC/CJ	
	BANCO	NOME DA AGÊNCIA	CÓDIGO – DV DA AGÊNCIA	CONTA CORRENTE - DV	
	ORIGEM	DESTINO	DATA DE SAÍDA	DATA DE RETORNO	
	DESCRIÇÃO SINTÉTICA DO OBJETO DA VIAGEM (OBJETIVO; JUSTIFICATIVA PARA A UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO NÃO OFICIAL)				
	(A) DISTÂNCIA ENTRE ORIGEM E DESTINO KM	(B) TRAJETO REQUERIDO = A x 2 KM	(C) VALOR DO COMBUSTÍVEL R$	(D) DIVISOR	(E) TARIFA DE PEDÁGIO R$	(F) VALOR DA INDENIZAÇÃO = (BxC/D) + E R$
	INDICAÇÃO DO VEÍCULO UTILIZADO (MARCA/MODELO/PLACA)			TIPO DE COMBUSTÍVEL	
	DISTÂNCIA ENTRE ORIGEM E DESTINO / FONTE DA INFORMAÇÃO			NÚMERO DA SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS, SE HOUVER	
	NÚMERO DO PROCEDIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DO DESLOCAMENTO				
	ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA UNIDADE SOLICITANTE			DATA	

DECLARAÇAO DO BENEFICIÁRIO:

DECLARO QUE, NO PERÍODO CONCERNENTE AO REEMBOLSO SOLICITADO, NÃO ESTAREI EM USUFRUTO DE FÉRIAS OU QUALQUER AFASTAMENTO PREVISTO EM LEI.

Assinatura : Data. / / .

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

ANEXO III

Portaria nº 748/2015 – PRES

FÓRMULAS PARA O CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO

VEÍCULOS MOVIDOS A GASOLINA:

$$\text{Valor da Indenização} = \frac{\text{Valor da gasolina x distância percorrida}}{10} + \text{Valor do pedágio}$$

VEÍCULOS MOVIDOS A ETANOL:

$$\text{Valor da Indenização} = \frac{\text{Valor do etanol x distância percorrida}}{7} + \text{Valor do pedágio}$$

VEÍCULOS MOVIDOS A DIESEL:

$$\text{Valor da Indenização} = \frac{\text{Valor do diesel x distância percorrida}}{11} + \text{Valor do pedágio}$$